



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SESAP/HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS E A EMPRESA – JOSÉ AVAILTON DA CUNHA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da SESAP/Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, órgão da Administração Direta, com sede à Rua Dr. Luiz Carlos, s/n, Frutilandia – Assú-RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.241.754/0116-94 neste ato representado pelo seu titular **Alberto Luiz de Lima Trigueiro**, CPF nº 784.626.304-87, residente à Rua Bernardo Vieira, 252 – Centro – Assu/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ AVAILTON DA CUNHA**, com sede à Rua Mirasol, 1584 – Planalto – Natal/RN, inscrita no CNPJ nº **06.248.164/0001-19**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições do Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente documento obrigacional tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, com 02 (duas) manutenções no Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS, durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com o artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, **Dispensa de Licitação** - Processo nº 00610621.00002/2019-31 de 26/02/2019.



HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
Alberto Luís de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor global de R\$ 4.600,00 (quatro mil, seiscentos reais) equivalentes a 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais) no mês de Agosto/2019 e a 2ª (segunda) no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais) no mês de Janeiro/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 4.600,00 (Quatro mil, seiscentos reais) referente ao período de 01/08/2019 até 31/01/2020 serão custeadas com recursos da Dotação orçamentários da contratante assim classificados:

- 24.1331.24-131.10.302.0021 2382 – Manutenção da Unidade Hospitalares
- 0001 – Rio Grande do Norte
- Elemento de Despesa: 3390.39.78 – Limpeza e conservação.
- Fonte: 162 – Recursos do SUS – Alta e Média Complexidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água nas dependências externas do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS serão executados, sendo a primeira em agosto/2019 com assinatura do contrato e publicação do DOE e a outra em janeiro/2020, devendo os mesmos ser acompanhados por funcionário designado pela administração do HRNIS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento pelo serviço de que trata este contrato será efetuado em 02 (duas) parcelas em conformidade com o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e regularidade Fiscal devidamente certificada pela Direção/Administração do HRNIS e funcionário designado pela Administração do HRNIS.

O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, através dos dados bancários fornecidos pela Contratada: Banco: Brasil – Ag. 8082-9 – C/C nº 22099-x .

A contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA:

- 1.1 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 1.2 Assumir inteira responsabilidade pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências necessárias, devendo ser criteriosa quando da aplicação de pesticidas de quaisquer espécies e que sejam nocivos à saúde de funcionários e pacientes da unidade.
- 1.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente equipados com os EPIs adequados para o serviço.
- 1.4 Os produtos utilizados devem obrigatoriamente ser registrados no Ministério da Saúde, além de estarem com o prazo de validade em dia, durante todo o período do contrato.

Alberto Inácio de Almeida Inácio

- 1.5 Os serviços de limpeza e desinfecção a serem realizadas nos reservatórios de d'água do HRNIS, deverão ser previamente agendadas através de contato com a Direção Administrativa, o qual viabilizará a liberação do local e horário para execução dos respectivos serviços.
- 1.6 Realizar semestralmente a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água do HRNIS conforme termo de contrato.

2. DA CONTRATANTE:

- 2.1 Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplo poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas.
- 2.2 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula terceira deste contrato.
- 2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas, permitindo o livre acesso aos funcionários da contratada, devidamente identificados à Unidade solicitante;
- 2.4 Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será **José Paulista da Silva – Auxiliar de Saúde – Matrícula nº 3.419-3 – Responsável pelo setor de Manutenção.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação no DOE e vigência a partir de 01/08/2019 até 31/01/2020, podendo ser prorrogado se do interesse da administração conforme o disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I – 5% (cinco por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias.

II – 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à Contratada ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar seguintes sanções:

I – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A multa estipulada na Cláusula Nona poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO:



Alberto Luis de Lima Ingreter

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN/Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no contrato.
- B – Falir ou Dissolver-se.
- C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Assú-RN, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Assu/RN, 01 de Agosto 2019.



Alberto Luiz de Lima Trigueira

Pela Contratante



José Availton da Cunha

Pela Contratada

Testemunhas:



Leoni Silva Brito Oliveira

CPF.: 406.156.744-87



Clayton Pollyano Peixoto

CPF.: 007.789.204-61



ANEXO – QUADRO DEMONSTRATIVO DA MINUTA DO CONTRATO 003/2019

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR MENSAL | TOTAL |
|------|---|-------|--------|--------------|--------------|
| 01 | Serviço de Limpeza e Desinfecção de reservatório de água. | Serv. | 02 | R\$ 2.300,00 | R\$ 4.600,00 |

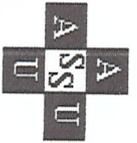
Primeira Parcela: Agosto/2019

Segunda Parcela: Janeiro/2020

Alberto Luis de Lima Trigueiro

HOSPITAL NELSON INACIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-ASSU

QUADRO DEMONSTRATIVO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

PROCESSO Nº 00610621.000002/2019-31
FIRMA: JOSÉ AVALTON DA CUNHA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANTIDADE DE LIMPEZA | | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL POR SEMESTRE | TOTAL GERAL |
|--------------------------|--|-------|-----------------------|--|----------------|--------------------|-------------|
| | | | 1ª a 2ª PARCELAS | | | | |
| 02 | * Serviço de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de água (COMPOSTA DE 02(duas) Cisternas e 01 (uma) Caixa d'água) com a finalidade de preservar uma boa qualidade da água com a aplicação de produto desinfetante, após lavagem e enxágüe de reservatório. | SERV. | 02 | | 2.300,00 | 2.300,00 | 4.600,00 |
| TOTAL DA PARCELA.....R\$ | | | | | | 2.300,00 | |
| TOTAL GERAL.....R\$ | | | | | | | 4.600,00 |

HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-ASSU
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Administrativo